



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89
Mariana - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Promovido Sob Nº 46
Em 02/12/04 13:50
Patricia egons

Projeto de Resolução n.º _____ /2004

Altera Artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana, Revoga Resolução e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Mariana, por seus representantes legais, APROVA:

Art. 1º - Durante o Período Legislativo, funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

I – Comissão de Finanças, Legislação e Justiça.

II – Comissão de Viação; Obras Públicas; Agricultura; Indústria; Comércio; Meio Ambiente; Educação; Saúde; Assistência Social; Esporte, Lazer e Turismo.

III – Comissão de Redação e Polícia; de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Recursos Humanos.


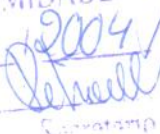
§ 1º - A Comissão de que trata o Inciso III será integrada pelos Membros da Mesa.

§ 2º - Será permitido ao mesmo Vereador fazer parte em mais de uma Comissão.

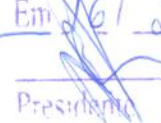

§ 3º - No uso das suas atribuições, poderá o Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, requisitar a qualquer órgão ou divisão da Administração Municipal as informações ou os documentos necessários para emitir o seu parecer, bem como exercer a fiscalização externa das unidades administrativas ou obras públicas.

§ 4º - A todo Parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, deverá acompanhar um Parecer emitido por um editor-técnico, contratado pela Mesa para esse fim, que será apreciado pela Comissão e pelo Plenário da Câmara, facultando o exercício pela Mesa, das disposições do Inciso X, do artigo 12 do Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO DE UNANIMIDADE

Em 30/ Dezembro 2004
Presidente: 
Secretaria: 

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO DE UNANIMIDADE

Em 06/ Dezembro 2004
Presidente: 
Secretaria: 



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89
Mariana - MG

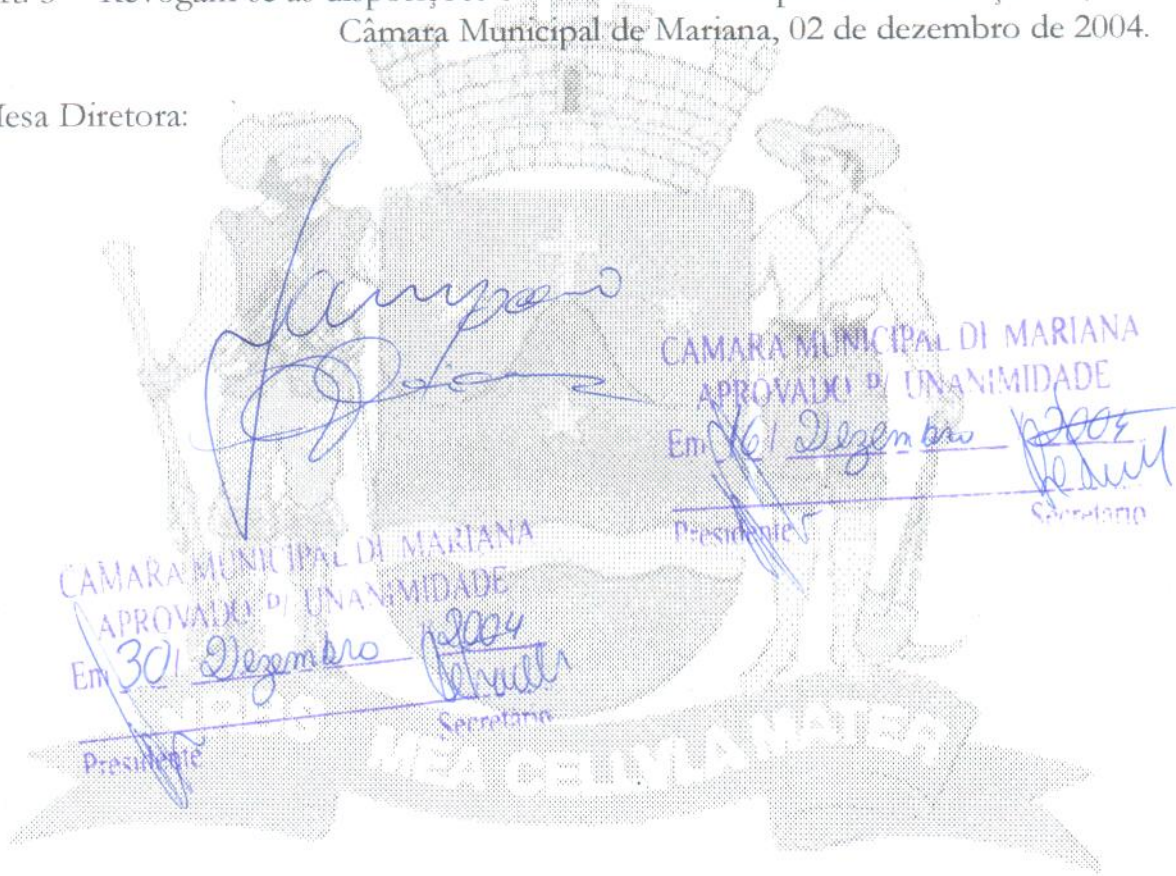
§5º - No exercício das atividades da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, poderá o Presidente indicar dois Vereadores, de bancadas diferentes, para supervisionar o trabalho, sendo vedado a eles, emitir Pareceres ou Voto nas decisões da Comissão.

§6º - Os pareceres conclusivos da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, aprovados em Plenário serão remetidos ao Tribunal de Contas do Estado, na forma disposta em Lei.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Resolução 03/97.
Câmara Municipal de Mariana, 02 de dezembro de 2004.

Mesa Diretora:



[Handwritten signature]